


17/05/01  
Assessoria do Proprietário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2062 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

AO Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à **CESS e CCJ**  
Em **22/05/01**

  
**Itamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria da Plenária

**Obriga no Distrito Federal a  
disponibilização de banheiros para crianças em  
aeroporto, rodoviária, parque público e  
shopping .**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n. 2062/01  
Fls. n. 01 de 02

**Art.1º.** Fica obrigada no Distrito Federal a disponibilização de banheiros exclusivos para crianças em aeroporto, rodoviária, parque público e shopping.

§ 1º - Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser discriminados para crianças do sexo feminino e do sexo masculino.

§ 2º. Esses banheiros serão utilizados por crianças com até dez 10 anos de idade.

**Art.2º.** Fica proibido o uso por adultos dos banheiros destinados às crianças.

**Parágrafo único** - Parentes poderão ter acesso ao banheiro das crianças, desde que para orienta-las no seu uso.

**Art.3º-** Estabelecimentos públicos, como as escolas, que disponibilizam banheiros de adultos para crianças em diferentes turnos de trabalho, ficam obrigados a proceder a limpeza e a desinfetação total dos banheiros de uso comum, após cada turno de trabalho.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### *JUSTIFICAÇÃO*

É altamente constrangedor para a uma criança utilizar banheiro destinado a adulto, e voltado para uso público amplo, mesmo que, alguns deles, disponham de vasos e cabines exclusivas para menores . Muitas crianças relutam a entrar nesses banheiros, e outras o fazem somente acompanhadas dos pais.

O pai é colocado, por sua vez e não raramente, em situação constrangedora, quando, por exemplo, acompanha a filha . Ele não pode entrar no banheiro feminino, e não tem coragem também de levar a filha ao banheiro masculino. O mesmo ocorre com a mãe. A diferença está no fato de que ela conduz o filho ao banheiro feminino, mas jamais poderia acompanhá-lo ao banheiro masculino.

As alternativas existentes são, portanto, totalmente descabidas quando se trata de crianças com até 10 anos de idade, e que correm, inclusive, o risco de contaminação por doenças no uso de banheiros de adultos. É o caso das escolas ou hospitais que trabalham com vários turnos e turmas de adultos e crianças.

Daí, entender-se que, em respeito às crianças, devo apresentar este Projeto de Lei obrigando a disponibilização de banheiros para crianças. Com ele , estamos dando um passo adiante na qualidade de vida de nossa população e no respeito aos direitos das crianças.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos da criança , sujeitando o responsável as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

